

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



RESOLUÇÃO CONTUR Nº 01/2015. "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CONTUR)".

O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, no exercício de sua competência legal e regulamentar,

RESOLVE:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, criado pela Lei Municipal nº. 1.597, de 17 de março de 2010 e suas alterações, é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, com objetivo de formular e controlar a execução das políticas públicas de turismo de forma sustentável, agindo no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e riqueza cultura e natural, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo poderá ser designado pela sigla CONTUR para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 2º O CONTUR realizará suas reuniões no Centro Educacional do município de Ibirarema.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONTUR reunir-se-á em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do Plenário:

- I. deliberar sobre a exclusão de membro do CONTUR que não houver comparecido a três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões intercaladas durante um ano do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativa;
- **II.** alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONTUR;
- **III.** conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- **IV.** solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONTUR aos órgãos públicos ou a particulares;
- V. zelar pelo exercício das competências próprias do CONTUR;







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



- VI. baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- VII. manifestar-se sobre as matérias de interesse turístico e cultural.
- **VIII.** julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer conselheiro;
- IX. julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas; e
- **X.** propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONTUR

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º São órgãos do CONTUR:
- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Coordenação Geral; e
- IV. Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

- **Art. 5º** O Plenário, órgão superior de deliberação do CONTUR, será presidido por um dos membros eleito e constituído por mais sete Conselheiros Turísticos.
- **Art.** 6º As reuniões ordinárias do CONTUR serão realizadas mensalmente, através de Calendário Anual de Reuniões, elaborado pelo Presidente e convocadas, de ofício, com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.
- **Art. 7º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CONTUR.
- $\$ 1^o O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50%, no mínimo, dos membros titulares do CONTUR.
- § 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.
- **Art. 8º** O plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, sempre por voto aberto.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, personalidades, especialistas, autoridades e/ou representantes de órgãos, entidades e empresas em função da matéria constante da pauta.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

- Art. 9º O Presidente é o representante do CONTUR
- **Art. 10.** São atribuições do Presidente, além das previstas em Lei e em outros dispositivos deste Regimento:
 - **I.** convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
 - **II.** interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - **III.** mandar proceder à chamada verificando a presença;
 - IV. dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
 - V. conceder ou negar a palavra aos membros do CONTUR, na forma regimental;
 - **VI.** anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 - **VII.** conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
 - VIII. proclamar o resultado das votações;
 - **IX.** encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do CONTUR;
 - **X.** receber e despachar as proposições;
 - **XI.** assinar as resoluções, indicações e proposições do CONTUR, encaminhando-as para os devidos fins;
 - XII. distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
 - **XIII.** observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - **XIV.** determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONTUR e devam ser divulgados;
 - **XV.** manter contatos, em nome do CONTUR, com outras autoridades:
 - **XVI.** solicitar ao Poder Executivo a infraestrutura necessária ao funcionamento do CONTUR;
 - **XVII.** requisitar pessoal necessário ao serviço do CONTUR;
 - **XVIII.** representar o CONTUR em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro conselheiro;
 - **XIX.** dar posse aos conselheiros;
 - **XX.** justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;
 - **XXI.** executar as deliberações do Plenário;
 - **XXII.** manter correspondência oficial do CONTUR;
 - **XXIII.** dar andamento aos recursos interpostos;
 - **XXIV.** conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados, nos termos regimentais;
 - **XXV.** dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano:
 - **XXVI.** baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
 - **XXVII.** resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;
 - **XXVIII.** convocar o suplente do conselheiro;
 - **Art. 11.** Será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo:

- **I.** planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CONTUR;
- **II.** proceder ao controle das faltas dos conselheiros através das folhas de presença;
- receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do CONTUR;
- IV. receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- **V.** secretariar as reuniões do CONTUR redigindo as Atas de cada sessão e afixando-as em local visível e de costume da população;
- VI. controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- **VII.** manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CONTUR, bem como sobre as atividades administrativas;
- **VIII.** manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CONTUR;
- **IX.** executar os serviços administrativos do CONTUR, em especial:
 - **a)** reunir todo material relativo às discussões do CONTUR, de forma ordenada e sistemática:
 - **b**) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.
 - c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do CONTUR e das Câmaras Técnicas;
 - **d**) organizar os anais do CONTUR;
 - e) distribuir a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia, juntamente com a cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento e as relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposituras em tramitação no CONTUR;
 - f) fazer publicar nos órgãos de comunicação as resoluções e decisões do CONTUR, bem como resumo dos recursos interpostos;
 - g) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
 - **h**) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
 - i) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;
 - **j**) fornecer atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 13. O Secretário Executivo deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



CAPÍTULO V DAS ATAS

- **Art. 14.** Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.
- § 1º As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.
- § 2º As Atas das reuniões serão afixadas em local visível e de costume da população.
- § 3º Das Atas constará:
 - I. Dia, hora e local da reunião;
 - II. Nome dos membros presentes;
 - III. Nome dos membros ausentes;
 - IV. Resumo do expediente;
 - V. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
 - VI. Pareceres emitidos;
 - VII. Deliberações tomadas.

TÍTULO III DOS CONSELHEIROS POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

- **Art. 15**. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONTUR, para um mandato de dois anos, realizada após as designações feitas pelo Prefeito por meio de Portaria Municipal.
- § 1º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONTUR.
- § 2º Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CONTUR os ofícios com as novas indicações e elaboração de nova Portaria Municipal com a respectiva designação.
- **Art. 16.** Em caso de vacância, o suplente de conselheiro será empossado pelo Presidente do CONTUR e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.
 - § 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.
- § 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.
 - **Art. 17.** Será atribuída falta ao conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário.
- § 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.
 - § 2º As faltas poderão ser justificadas:
 - **I.** por motivo de doença;
 - II. por nojo;
 - III. por gala.
 - § 3º A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONTUR.
 - **Art. 18.** O conselheiro poderá licenciar-se para:
 - I. tratar da saúde;
 - **II.** tratar de interesse particular.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

- **Art. 19.** O suplente será empossado pelo Presidente do CONTUR em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 dias.
 - Art. 20. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.
- § 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o conselheiro não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas durante um ano, sem justificativa.
- § 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o conselheiro ou o suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

- **Art. 21.** Durante a sessão plenária do CONTUR os conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.
- \S 1º O conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.
 - § 2º Somente após a concessão pelo Presidente o conselheiro poderá falar.
 - § 3º É vedada a todos os conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.
- **Art. 22.** Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio CONTUR, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do CONTUR em atos públicos.

Parágrafo único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- **I.** advertência verbal, registrada em ata;
- II. advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III. suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a 30 dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.
- Art. 23. O conselheiro só poderá falar para:
- **I.** fazer comunicações;
- **II.** discutir as proposições integrantes da pauta;
- **III.** levantar questões de ordem;
- IV. fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V. declarar voto, e
- VI. apartear.
- Art. 24. A palavra será dada na seguinte ordem:
- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- **III.** ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- **IV.** aos que a solicitarem.







Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Parágrafo único. O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V DOS ATOS

- Art. 25. São considerados Atos do CONTUR:
- I. Resolução;
- II. Proposição.
- § 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao CONTUR, determine uma tomada de decisão do Plenário.
- § 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao CONTUR, determine seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário e consistirão em:
 - I. projetos de resolução;
 - II. indicações;
 - III. moções;
 - **IV.** requerimentos.
 - **Art. 26.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.
- **Art. 27.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o CONTUR pronunciar-se.
 - Art. 28. São requisitos do projeto:
 - **I.** ementa;
 - **II.** divisão em artigos numerados;
 - **III.** assinatura do autor;
 - **IV.** justificativa.
- **Art. 29.** Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.
- **Art. 30.** Moção é a propositura através da qual o CONTUR aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.
- **Art. 31.** Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CONTUR sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

- **Art. 32.** Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.
 - § 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.
- § 2º O Presidente do CONTUR interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP www.ibirarema.sp.gov.br | turismo@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Art. 33. Da decisão ou omissão do Presidente do CONTUR em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

- **Art. 34.** O Regimento Interno do CONTUR somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.
- **Art. 35.** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% dos membros do CONTUR.
 - **Art. 36.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONTUR Ibirarema, 10 de setembro de 2015.

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Presidente do CONTUR

LUIS FERNANDO CHAGAS BATISTA

Secretário Executivo do CONTUR



